

TEMA 1

31. [...] SISCOMEX

29. Disposições Constitucionais Relativas à Administração e Controle sobre Comércio Exterior. 1.4. Administração Aduaneira.

1. Jurisdição Aduaneira. 1.1. Território Aduaneiro. 1.2. Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira Alfandegados. 1.2.1. Alfandegamento. 1.3. Recintos Alfandegados. 2. Controle Aduaneiro de Veículos.

SISCOMEX

Decreto n. 660/1992 institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)

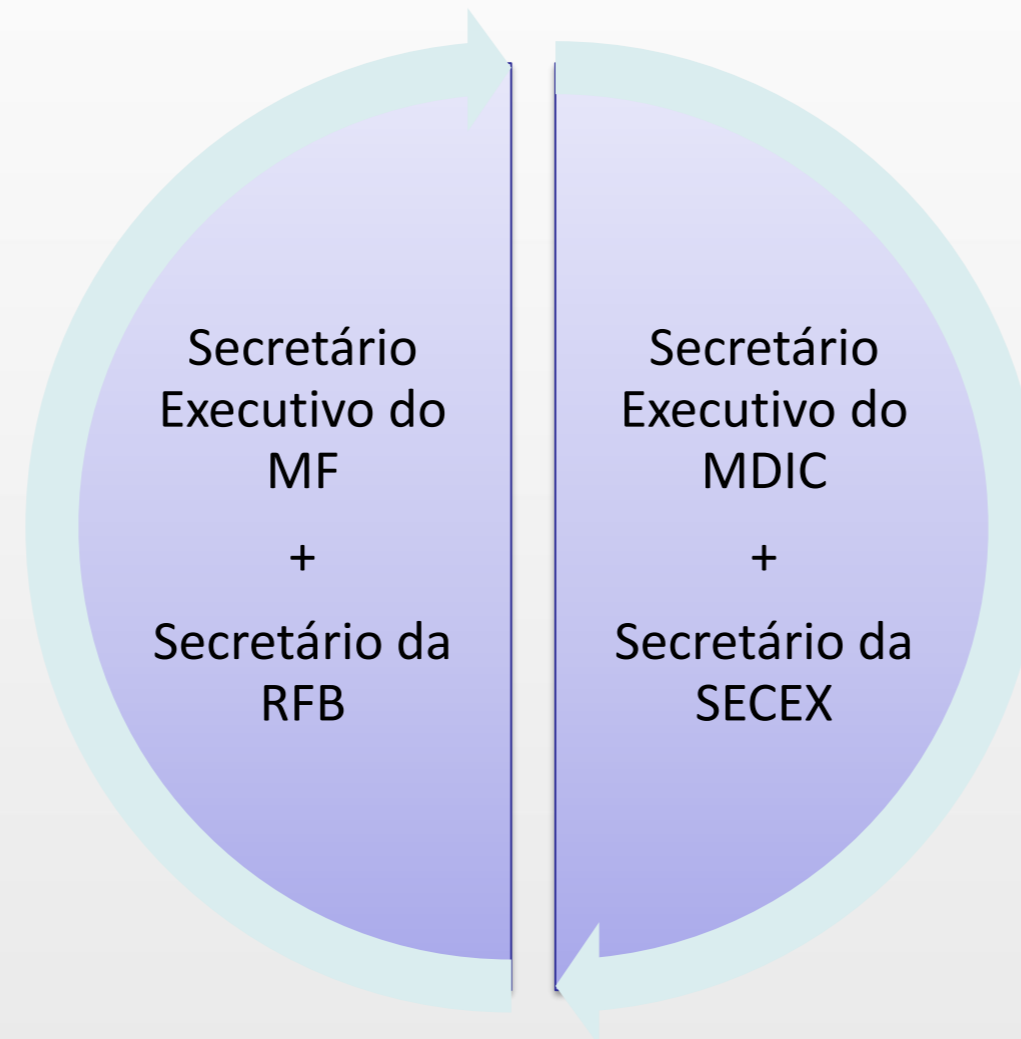
Definição: O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Art. 7. O SISCOMEX emitirá o documento comprobatório da exportação ou da importação.

§ 1º Sempre que necessário, poderão ser emitidos extratos, eletronicamente autenticados da operação, que terão força probatória junto a autoridades administrativas, fiscais e judiciais.

§ 2º A autenticidade do extrato poderá ser confirmada por meio do Portal Único de Comércio Exterior

Comissão gestora do SISCOMEX



Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior disporá sobre a organização interna da Comissão Gestora do SISCOMEX.

Comissão Gestora do SISCOMEX

Compete à Comissão Gestora do SISCOMEX:(Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)

I - administrar o SISCOMEX;

II - atuar junto aos órgãos e entidades da administração federal participantes do SISCOMEX na revisão periódica de demandas de dados e informações e de procedimentos administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

III - auxiliar os órgãos e entidades da administração federal, respeitadas as suas competências, nas iniciativas que interfiram em procedimentos e exigências administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

IV - deliberar sobre outros assuntos de sua atribuição;

V - criar grupos técnicos para o desenvolvimento de atividades específicas relativas às suas demais atribuições; e

VI - delegar aos órgãos ou grupos técnicos que a compõem competências e atribuições determinadas da Comissão Gestora.

Portal Único de Comércio Exterior (“single window”)

DEFINIÇÃO: O Portal Único de Comércio Exterior será um **sistema de tecnologia da informação** mediante o qual os **operadores e intervenientes** do comércio exterior poderão **encaminhar documentos** ou **dados** exigidos pelas autoridades competentes para importação, exportação ou trânsito de bens a **um único ponto de entrada acessível por meio da internet**.

(É parte do Acordo de Facilitação do Comércio da OMC que já está em vigor)

O Portal **distribuirá eletronicamente**, de modo padronizado e harmonizado e sem prejuízo da observância das disposições legais relativas ao sigilo comercial, fiscal, bancário e de dados, **os documentos e dados por ele recebidos aos órgãos e entidades da administração pública** participantes do SISCOMEX que os exigirem;

Após a análise dos documentos ou dados recebidos por meio do Portal, os **órgãos e entidades** da administração pública participantes **notificarão** os operadores e intervenientes privados no comércio exterior do **resultado** dessa **análise** por meio do próprio Portal, nos prazos previstos na legislação

O Portal **permitirá** aos **operadores e intervenientes do comércio exterior** conhecerem **todas as exigências** impostas por órgãos de governo para a concretização de uma operação de importação, exportação ou trânsito aduaneiro;

Portal Único de Comércio Exterior (“single window”)

Uma vez que dados ou documentos já tenham sido **recebidos** pelo Portal, os mesmos dados ou documentos **não deverão mais ser requisitados** pelos órgãos e entidades da administração pública participantes do SISCOMEX, de modo a impedir a prestação repetida de informações a sistemas ou de documentos;

Os dados e informações recebidos pelo Portal deverão **compor banco de dados unificado** do comércio exterior, que permitirá a formação de estatísticas e índices de desempenho;

O **acesso às informações** armazenadas no banco de dados **deverá ser compartilhado** com os órgãos e entidades da administração pública participantes, **no limite de suas competências** e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário;

O **acesso** de usuários ao Portal deverá se dar **mediante certificado digital** emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

O Portal deverá permitir o **envio e a recepção** de documentos digitais firmados por **assinatura digital**.

1. (ESAF/ATRFB/2012-adaptada) Sobre o Sistema Integrado de Comércio Exterior–SISCOMEX, analise os itens a seguir, classificando-os como verdadeiros (V) ou falsos (F):

III. O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

IV. No Brasil, em regra, o despacho aduaneiro é processado no SISCOMEX.

Disposições Constitucionais Relativas à Administração e Controle sobre Comércio Exterior e Administração Aduaneira

CF, Art. 22, VIII. Compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior

CF, Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

RA, Art. 15. O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro.

RA, Art. 15, § único. A fiscalização de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior serão supervisionadas e executadas por AFRFB

Jurisdição aduaneira se **estende** por todo território aduaneiro (nacional)...

A) Zona Primária (**alfandegamento + pontos de entrada ou saída**):

- a área TERRESTRE OU AQUÁTICA, contínua ou descontínua, nos PORTOS alfandegados;
- a área TERRESTRE, nos AEROPORTOS e PONTOS DE FRONTEIRA alfandegados;

OBS: **E a ZPE?** (só para efeitos de controle aduaneiro são zona primária e não para demais efeitos)

A) Zona Secundária (**pode ou não estar alfandegado**).

- restante do território nacional

Jurisdição aduaneira ainda **abrange**...

C) Área de Controle Integrado (**ACI**) criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul (Acordo de Recife) e da Bolívia com o Brasil.